
ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

ORIENTADOR ABES - NOVEMBRO/2001

REDUÇÃO DO I.S.S. EM SÃO PAULO

1. Na legislatura anterior, através da Lei 13.092, de 07-12-00, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Paulo (artigos 1 a 14), a redução do ISS para as atividades com Software, Limpeza e Conservação, Segurança, e Locação de Mão de Obra (artigo 15) e a anistia do ISS pretérito para as empresas que transferirem seus estabelecimentos para o município de São Paulo em 90 dias (artigo 16).
2. A Lei 13.092 foi regulamentada pelo Decreto nº 40.151, de 13-12-00.
3. A nova administração municipal, insurgiu-se contra a lei, entendendo que ela traria prejuízos às finanças municipais e propôs a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 79.250.0-3**, com pedido de liminar.
4. O Tribunal negou a liminar. Inconformada, a municipalidade protocolou “pedido de reconsideração”.
5. Atendendo parcialmente o pedido da Prefeitura do Município de São Paulo o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Márcio Martins Bonilha, formulou a seguinte decisão:

“...concedo a liminar para suspender, com efeito “ex-nunc”, somente a eficácia e a vigência dos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.092, de 07 de dezembro de 2000, do Município de São Paulo, até o julgamento desta ação direta de inconstitucionalidade...”

6. Significa dizer: deixaram de ter eficácia, a partir de 23-01-2001, os artigos 15 e 16 da lei que tratam, respectivamente, da redução do ISS para as

atividades listadas e da anistia mencionada. O efeito “*ex-nunc*” implica em que a decisão somente se aplica aos atos praticados após o despacho judicial. O artigo 15 da lei mencionada, **cuja vigência se acha suspensa**, diz:

“Art. 15 – Os serviços caracterizados pela transferência do custo de mão-de-obra do tomador para o prestador do serviço terceirizado, especificamente aqueles listados nos itens 14, 21, 57 e 83, da lista do artigo 1º, da lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, terão como base de cálculo o preço do serviço, deduzidos os valores dos salários pagos e conseqüentes encargos sociais, trabalhistas e benefícios recolhidos e fornecidos aos empregados locados nas empresas tomadoras de serviços.

Parágrafo único – Ao contribuinte é facultado a opção pelo regime de estimativa do preço do serviço no importe de 15% do valor da receita bruta.

7. Com a suspensão dos efeitos da lei 13092, a redução do I.S.S. para o software voltou a ser regulada exclusivamente pelo Decreto nº 39.017, de 31 de Janeiro de 2000, que estabeleceu a redução do I.S.S. para essas mesmas atividades (“*atividades com programas de computador (“software”), de qualquer natureza, compreendendo o licenciamento ou sub-licenciamento de uso e os serviços técnicos correlatos*”).
8. Ocorre, no entanto, que o Decreto nº 39.017 também foi revogado pela Prefeita Marta Suplicy, conforme decreto nº 40.272, de 05 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Município do dia 06 Fevereiro de 2001. Significa dizer: as receitas das empresas de software localizada no município de São Paulo voltaram a ser tributadas pelo ISS de 5% desde daquela data.
9. Com base no princípio da anterioridade, em face de dispositivo constitucional que assegura que criação ou elevação de um imposto não pode ser cobrada no mesmo ano em que a norma legal (lei) foi editada, diversos associados da ABES lograram obter liminar em juízo, autorizando tais contribuintes a continuarem a recolher o ISS com a redução do tributo fixada no Decreto 39.017, durante o exercício de 2001.
10. Em face do encerramento do exercício civil que se avizinha, alertamos tais associados que vinham recolhendo o ISS com a redução autorizada em tais decisões judiciais, que **as notas fiscais emitidas a partir de 01 de janeiro**

de 2002 deixam de gozar de tal benefício. Importa dizer, o ISS voltará a ser de 5%.

10. Em resumo

- a) A lei 13.092 está “sub judice”. No processo, uma liminar suspendeu o efeito dos artigos 15 e 16, a partir de 23-01-2001;
- b) O Decreto 39.017 foi revogado, perdendo efeitos após 06-02-2001;
- c) Em 31-12-2001 encerra-se os efeitos para os associados que obtiveram liminar com base no princípio da anterioridade.
- d) Enfim, a partir de 01-01-2002, praticamente todo o quadro associativo estará sujeito à exigibilidade do ISS no município de São Paulo com base na alíquota de 5%.

Manoel Antonio dos Santos
OAB-SP 73537-Diretor Jurídico